

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zmeb1dau SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 90/2025 Protocolo nº 352/2025 Processo nº 206/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Estabelece o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura no Estado de Mato Grosso, institui diretrizes e ações voltadas ao fortalecimento da atividade apícola, e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui ao Programa Estadual de Incentivo à Apicultura, destinada a fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade apícola no Estado de Mato Grosso, promovendo sua expansão, fortalecimento econômico e integração aos mercados nacional e internacional.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Apicultura:

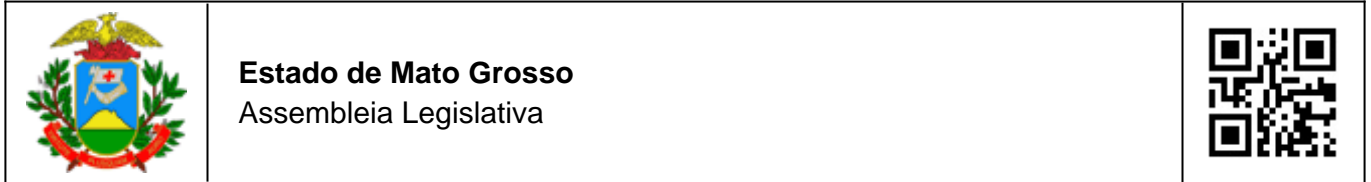
- I – incentivar a produção e comercialização de mel, cera, própolis e demais produtos derivados da apicultura;
- II – fomentar o aumento da produtividade por meio de assistência técnica e capacitação dos apicultores;
- III – promover a organização e fortalecimento de associações e cooperativas de apicultores;
- IV – ampliar a inserção da apicultura na cadeia produtiva agropecuária, com foco na sustentabilidade ambiental;
- V – estimular pesquisas e inovações tecnológicas aplicáveis à apicultura;
- VI – reduzir os gargalos logísticos e ampliar o acesso dos apicultores ao mercado consumidor.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Estado de Mato Grosso promoverá as seguintes ações:

I – Assistência Técnica e Extensão Rural:

- a) Implantação de programas permanentes de capacitação técnica para apicultores;
- b) Oferta de assistência técnica gratuita por meio de órgãos públicos ou parcerias com instituições privadas e acadêmicas;



II – Fomento à Produção:

- a) Concessão de incentivos fiscais específicos para a apicultura, conforme regulamentação própria;
- b) Instituição de linhas de crédito específicas para apicultura, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados para pagamento;

III – Apoio à Comercialização e Logística:

- a) Criação de centros regionais de processamento, embalagem e comercialização de mel e derivados;
- b) Promoção de feiras, exposições e eventos voltados à divulgação dos produtos apícolas do estado;
- c) Apoio à certificação de qualidade e rastreabilidade dos produtos apícolas;

IV – Pesquisa e Desenvolvimento:

- a) Incentivo à pesquisa científica aplicada à apicultura, com foco no aumento da produtividade e sustentabilidade;
- b) Parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias e manejos apícolas;

V – Educação e Sensibilização:

- a) Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da apicultura para o meio ambiente e a polinização de culturas agrícolas;
- b) Inclusão de conteúdos sobre apicultura e sustentabilidade em programas educacionais estaduais.

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 4º A implementação do Programa Estadual de Incentivo à Apicultura será financiada com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – fundos estaduais de apoio à agricultura sustentável;
- III – convênios com instituições nacionais e internacionais;
- IV – receitas oriundas de compensações ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um Conselho Estadual de Incentivo à Apicultura, com a participação de representantes do governo, apicultores, associações, cooperativas e universidades, para monitorar a execução das ações previstas nesta Lei.

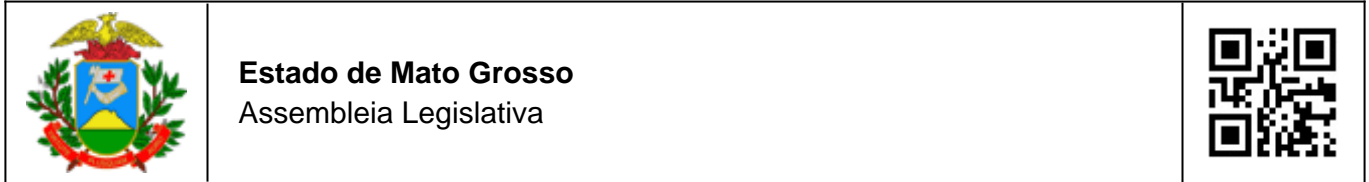
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apicultura é uma atividade econômica sustentável, estratégica e de elevada importância ambiental, social e



econômica. Mato Grosso, com sua biodiversidade rica e condições climáticas favoráveis proporcionadas pelos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal, possui um imenso potencial para se consolidar como um dos maiores produtores de mel do país. Contudo, o estado ainda explora apenas 0,3% de sua capacidade apícola, o que evidencia a necessidade de políticas públicas robustas para fomentar o setor.

Atualmente, Mato Grosso produz cerca de 466 toneladas de mel por ano, ocupando a 14ª posição no ranking nacional. Embora o estado conte com iniciativas regionais bem-sucedidas, como a Associação de Apicultores do Vale do São Lourenço (Apivale), que já alcança uma produção de 1,2 tonelada mensal, o setor enfrenta desafios estruturais que limitam seu pleno desenvolvimento. Entre eles, destacam-se:

1. **Baixa Exploração do Potencial Produtivo:** Apesar das condições naturais ideais, a produção média por colmeia é de 30 kg/ano, abaixo do potencial observado em outras regiões do Brasil, como o Pantanal, onde é possível alcançar até 50 kg/ano por colmeia.
2. **Ausência de Políticas Públicas de Fomento:** A falta de linhas de crédito específicas, incentivos fiscais e apoio logístico impacta diretamente a expansão do setor apícola.
3. **Baixa Integração ao Mercado:** Grande parte dos apicultores enfrenta dificuldades para acessar mercados nacionais e internacionais, seja pela ausência de certificação de qualidade, seja por gargalos logísticos.
4. **Carência de Pesquisa e Inovação:** A falta de investimentos em tecnologia e pesquisa limita a adoção de práticas modernas e sustentáveis, reduzindo a competitividade dos produtos mato-grossenses.

No cenário nacional, o Brasil é o 10º maior produtor mundial de mel, tendo alcançado uma produção recorde de 61 mil toneladas em 2022. Além disso, cerca de 80% do mel produzido no país é exportado, gerando receitas de aproximadamente US\$ 60 milhões anuais. Os principais destinos são os Estados Unidos, Alemanha e Canadá. No entanto, o consumo interno ainda é baixo, com uma média de 60 gramas per capita por ano, bem inferior à média mundial de 240 gramas.

Mato Grosso, com seu vasto território e grande capacidade produtiva, tem potencial para se tornar um protagonista nesse mercado, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Para isso, a Política Estadual de Incentivo à Apicultura propõe ações estruturantes, como:

- **Fomento à Produção:** Incentivos fiscais específicos e linhas de crédito com condições diferenciadas para apicultores;
- **Apoio à Comercialização:** Criação de centros regionais de beneficiamento e certificação de produtos apícolas;
- **Assistência Técnica e Capacitação:** Programas permanentes de extensão rural para apicultores;
- **Pesquisa e Desenvolvimento:** Parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias e manejo sustentável;
- **Educação e Sensibilização:** Campanhas para aumentar o consumo interno e conscientizar a população sobre os benefícios da apicultura.

Ademais, é importante destacar o impacto ambiental positivo da apicultura, uma vez que as abelhas são essenciais para a polinização de culturas agrícolas e a manutenção de ecossistemas. A expansão sustentável dessa atividade contribuirá para a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que impulsionará a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

Os recursos necessários para a implementação desta política serão alocados a partir de dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do estado de Mato Grosso, além de fundos estaduais de apoio à agricultura sustentável, receitas oriundas de compensações ambientais e convênios com instituições nacionais e internacionais.



Portanto, a aprovação desta proposta é imprescindível para transformar o setor apícola em um vetor de desenvolvimento econômico e social no estado, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e a valorização de uma atividade que alia preservação ambiental e geração de oportunidades para as comunidades locais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual